

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1180/94 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

089

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO
CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO
E/OU SALÁRIO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER
LEGISLATIVO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

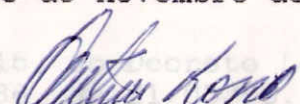
FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.19 - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, um reajuste de 22,5% (Vinte e dois vírgula cinco por cento), sobre o vencimento e/ou salário do mês de outubro/94, a título de antecipação, por conta da revisão salarial a ser efetuada na data base.

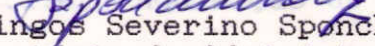
Art.20 - O Reajuste de que trata o Art.19., da presente Lei, será pago e incorporado ao vencimento e/ou salário no mês de novembro de 1994.

Art.30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 25 de novembro de 1994.


ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 12 de dezembro de 1994.


ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração